

Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1

SUMÁRIO

- EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS MAIO/2022.
- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PP SRP 005/2022
- LEI DE LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1

Contrato



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO 2021-2024

1º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº. 01.07.05.21

CONTRATADO: ARQUIVALDO CARDOSO PIMENTA ME CNPJ: 01.005.352/0001-00

OBJETO:

O presente termo tem por objeto o 1º (primeiro) Aditivo de prazo do Contrato nº 01.07.05.21, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Expediente, armarinho e papelaria para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde desta municipalidade, tudo conforme estabelecido no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2021, celebrado em 07 de maio de 2021.

PRAZO DO ADITIVO: 08/05/2023.

DATA DO ADITIVO: 06/05/2022.

Canarana/BA, 06 de maio de 2022.

Felipe Alves Torres Responsável pelas Publicações

CANARAN Compromisso com o trabalho



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO 2021-2024

1º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº. 02.07.05.21

CONTRATADO: GILVANEIDE SEIXAS VILELA NOVAES CNPJ: 12.690.123/0001-80

OBJETO:

O presente termo tem por objeto o 1º (primeiro) Aditivo de prazo do Contrato nº 02.07.05.21, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Expediente, armarinho e papelaria para atendimento das demandas da Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, tudo conforme estabelecido no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2021, celebrado em 07 de maio de 2021.

PRAZO DO ADITIVO: 08/05/2023.

DATA DO ADITIVO: 06/05/2022.

Canarana/BA, 06 de maio de 2022.

Felipe Alves Torres Responsável pelas Publicações



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO 2021-2024

1º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº. 01.10.05.21

CONTRATADO: NATANAEL ALMEIDA MAGALHÃES – ME CNPJ: 09.912.830/0001-60

OBJETO:

O presente termo tem por objeto o 1º (primeiro) Aditivo de prazo do Contrato nº 01.10.05.21, que tem por objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de materiais gráficos, impressões digitais e placas de sinalização, para atendimento das demandas das secretarias administrativas desta municipalidade, tudo conforme estabelecido no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2021, celebrado em 10 de maio de 2021.

PRAZO DO ADITIVO: 10/05/2023.

DATA DO ADITIVO: 09/05/2022.

Canarana/BA, 09 de maio de 2022.

Felipe Alves Torres Responsável pelas Publicações

Compromisso com o trabalho



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GESTÃO 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

O Município de Canarana, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000 Canarana-Bahia inscrito no CNPJ sob no 13.714.464/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Ezenivaldo Alves Dourado, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 155.339.301-59, e RG 3886650, residente e domiciliado na Rua Durval Cardoso Pimenta, S/N, CEP: 44.890-000-Centro Canarana-Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa HARLEN FEIRA IMPORTS EIRELI, CNPJ. 09.442.874/0001-73, situada a Rua JJ Seabra, nº. 163-Edf. Lucanel CEP. 44.002-000-Centro Feira de Santana-Bahia, neste ato representado pelo Proprietário o Sr. HARLEN DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF. 002.195.965-06 e RG. 08.878.156-93 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº. 126-casa CEP. 44.051-448-Bairoo São João Feira de Santana-Bahia, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto 7.892/2013 e Decreto Municipal 057/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR:

 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para Aquisição de materiais/instrumentos musicais, equipamentos de áudio e vídeo, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Cultura desta municipalidade:

LOTE ÚNICO – MATERIAIS/INSTRUMENTOS MUSICAIS; EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

ITEM	OBJETO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	Sousafone Afinação Bb (Si	PRINCE SOU 79	UND	1	R\$ 30.231,00	R\$ 30.231,00
	Bemol)					
02	Sax Barítono Afinação: Eb	PRINCE BSA 11	UND	1	R\$ 19.900,00	R\$ 19.900,00
	(Mi Bemol)					
03	Trombone	PRINCE TRP 91	UND	1	R\$ 4.473,00	R\$ 4.473,00
04	Sax Alto	PRINCE ASA	UND	2	R\$ 4.840,00	R\$ 9.680,00
		30N				
05	Sax Tenor	PRINCE TSA	UND	2	R\$ 6.115,20	R\$ 12.230,40
		35LN				
06	Trompete (AFINAÇÃO Bb)	PRINCE TRU 19	UND	5	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
07	Clarineta (AFINAÇÃO BB)	PRINCE CLA 01	UND	6	R\$ 1.540,00	R\$ 9.240,00
08	Flauta Transversal	PRINCE FLU59S	UND	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
09	Tuba /Bombardão	MICHAEL	UND	1	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
		WBBM45N				
10	Bombardino	PRINCE EUP40	UND	1	R\$ 6.339,00	R\$ 6.339,00
	TOTAL				R\$ 125.343,40	



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO 2021-2024

1.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal.
- 2.2. Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Canarana, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se, ou;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias ao fornecimento, após a apresentação da competente Nota Fiscal com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante;
- 3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Av. Rio Branco, s/n, CEP. 44.890-000-Centro Canarana-Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Canarana e conter o número do empenho correspondente.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
 - 3.3.1. Prova de regularidade com a Previdência Social (CND Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade:
 - 3.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), dentro de seu período de validade;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.3.3. Prova de regularidade relativamente aos débitos trabalhistas, consoante Lei n°12.440/11 CNDT, dento do seu período de validade;
- 3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, dentro do seu período de validade;
- 3.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade.
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7 Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata* dia.
- 3.8 A contratante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar o pagamento após o vencimento da ata.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
 - 4.2.1. A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
 - 4.2.2. Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3. Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também as sanções previstas neste edital.
- 4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, as Secretarias não o aceitarão e lavrarão termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GESTÃO 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.6. As Secretarias terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

5.2 - Da Promitente Fornecedora

- 5.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.3. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.4. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.5. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 02 (duas) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.6. Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GESTÃO 2021-2024

- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

 entora da presente Ata de Registro de Precos será obrigada a atender todos os pedidos
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 03(três) dias uteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n°. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do PREGÃO PRESENCIAL ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; AMUNICIPAL DE
 - 7.1.3. Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - 7.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GESTÃO 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:
 - 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
 - 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; UNICIPAL DE
 - 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
 - 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO 2021-2024

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de Preços N° 005/2022.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2022, e proposta da empresa, classificada no certame supranumerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, no que não colidir com a primeira, nas demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Canarana – BA como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Canarana-Bahia, 09 de junho de 2022.

	MUNICÍPIO DE CANARANA-BA
	CNPJ. 13.714.464/0001-01
_	HARLEN FEIRA IMPORTS EIRELI
	CNPJ. 09.442.874/0001-73
ınhas:	



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GESTÃO 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

O Município de Canarana, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000 Canarana-Bahia inscrito no CNPJ sob no 13.714.464/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Ezenivaldo Alves Dourado, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 155.339.301-59, e RG 3886650, residente e domiciliado na Rua Durval Cardoso Pimenta, S/N, CEP: 44.890-000-Centro Canarana-Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa L. DE SOUZA NETO-ME, CNPJ. 12.374.261/0001-50, com endereço à Rua Professor Joel Americano Lopes, nº. 254, CEP. 44.900-000-Centro Irecê-Bahia, neste ato representado pelo proprietário o Sr. Lupercino de Souza Neto, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF. 012.382.175-40 e RG. 971892008 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Professor Joel Americano Lopes, nº. 254, CEP. 44.900-000-Centro Irecê-Bahia, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto 7.892/2013 e Decreto Municipal 057/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR:

 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para Aquisição de materiais/instrumentos musicais, equipamentos de áudio e vídeo, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Cultura desta municipalidade:

LOTE ÚNICO – MATERIAIS/INSTRUMENTOS MUSICAIS; EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

ITEM	OBJETO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
11	Flauta Doce		UND	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
12	Trio de Congas		UND	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
13	trio de bacurinha		UND	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
14	carrilhão		UND	1	R\$ 880,00	R\$ 880,00
15	pandeiro meia lua		UND	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
16	pandeiro aro 10		UND	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
17	par de prato		PAR	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
18	estante partitura		UND	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
19	boquilha para clarinete		UND	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
20	boquilha para sax alto		UND	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
21	boquilha para sax tenor		UND	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
22	bocal para trombone		UND	2	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
23	bocal para trompete com		UND	3	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
	borda					
24	palheta para clarinete		UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
25	palheta para sax alto		UND	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
26	palheta para sax tenor		UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
27	correia para sax		UND	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1

R\$ 181.115,00



ESTADO DA BAHIA

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nizzo com o in	www.uro				
28	caixa ativa comm duplo alto falante	UND	2	R\$ 4.350,00	R\$ 8.700,00
29	monitor de palco ativo	UND	1	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
30	monitor de palco passivo	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
31	mesa de som 08 canais	UND	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
32	canhão par 64 rgb	UND	8	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
33	mesa de iluminação dmx	UND	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
34	microfone duplo digital sem	UND	1	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
35	microfone com fio	UND	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
36	cabo sterio balanceado	MT	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
37	plug conectores xlr	UND	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
38	pedestal para microfone em aço	UND	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
39	multicabo 12 vias	UND	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
40	caixa multiuso amplificada	UND	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
41	caixa acustica ativa	UND	7	R\$ 1.900,00	R\$ 13.300,00
42	caixa medio grave	UND	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
43	caixa de grave em madeira	UND	8	R\$ 2.900,00	R\$ 23.200,00
44	mesa de som 24 canais	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
45	processador digital	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
46	amplificador de grave 8 mil wrms	UND	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
47	amplificador de medio 4 mil	MUNICIPAL DE	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
48	amplificador medio 2 mil	UND	A	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
49	amplificador medio 1 mil	UND or trabalho	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
50	monitor de palco ativo	UND	2	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
51	multicabo 24 vias	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
52	cabo balanceado estero p/ microfone	MT	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
53	plug canon macho	UND	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
54	plug canon femea	UND	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00

1.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

TOTAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal.

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552 Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO 2021-2024

- 2.2. Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Canarana, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se, ou;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias ao fornecimento, após a apresentação da competente Nota Fiscal com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante;
- 3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Av. Rio Branco, s/n, CEP. 44.890-000-Centro Canarana-Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Canarana e conter o número do empenho correspondente.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
 - 3.3.1. Prova de regularidade com a Previdência Social (CND Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
 - 3.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), dentro de seu período de validade;
 - 3.3.3. Prova de regularidade relativamente aos débitos trabalhistas, consoante Lei nº12.440/11 CNDT, dento do seu período de validade;
 - 3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, dentro do seu período de validade;
 - 3.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade.
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO 2021-2024

- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7 Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata* dia.
- 3.8 A contratante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar o pagamento após o vencimento da ata.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
 - 4.2.1. A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
 - 4.2.2. Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3. Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também as sancões previstas neste edital.
- 4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, as Secretarias não o aceitarão e lavrarão termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 4.6. As Secretarias terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO 2021-2024

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

5.2 - Da Promitente Fornecedora

- 5.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.3. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.4. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.5. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 02 (duas) horas, as providências necessárias para o ressarcimento. 5.2.6. Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 03(três) dias uteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do PREGÃO PRESENCIAL ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
 - 7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 7.1.3. Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
 - 7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; 7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - 7.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:
 - 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GESTÃO 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
 - 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de Preços Nº 005/2022.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2022, e proposta da empresa, classificada no certame supranumerado.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GESTÃO 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, no que não colidir com a primeira, nas demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Canarana – BA como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas

Canarana-Bahia, 09 de junho de 2022.

	MUNICÍPIO DE CANARANA-BA CNPJ. 13.714.464/0001-01
	L. DE SOUZA NETO-ME CNPJ. 12.374.261/0001-50
Testemunhas:	PREFEITURA MUNICIPAL DE
1)CPF:	CANARANA Compromisso com o trabalho
2)	



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1

Lei

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI N.º 242 DE 06 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:
- I Decorrentes de anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;
- **Art. 2º -** O Limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:
- I Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022;
- II Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022;
- III Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022;
- IV Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em
 Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VI - Edição nº 00789 | Caderno 1

GABINETE DO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022.

- **Art. 3º -** Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.
- **Art. 4º -** Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não inclusos no limite autorizado.
- **Art. 5º -** A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - Bahia, 06 de junho de 2022.

Ezenivaldo Alves Dourado Prefeito Municipal de Canarana

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br